



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados no Instituto de Linguística, Letras e Artes para as Provas escrita, didática, de memorial e para julgamento de Títulos, dos concursos públicos para ingresso no magistério superior, em adequação à Resolução Nº 222, de 27 de setembro de 2018 do CONSEPE da UNIFESSPA.

O DIRETOR do Instituto de Linguística, Letras e Artes, **Prof. Dr. Alexandre Silva dos Santos Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 255/2016, de 01 de março de 2016, emitida pelo Magnífico Reitor da UNIFESSPA, Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro, promulga a seguinte decisão regulamentadora com base na Resolução Nº 222, de 27 de setembro de 2018:

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º. Conforme o Art.48 da Resolução Nº 222, de 27 de setembro de 2018 - CONSEPE, os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I - Primeira Etapa:

a) Prova Escrita e Leitura pública da mesma;

- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial, se necessária.

II - Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art. 2º. O candidato não eliminado na primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado.

CAPÍTULO II DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 3º. A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa. E observará, conforme o Art. 50, § único, inciso IV, da Resolução Nº 222, de 27 de setembro de 2018 – CONSEPE, os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva:

- I – Forma: introdução, desenvolvimento, conclusão (2,0 pts);
- II – Conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (6,0 pts);
- III – Linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (2,0 pts).

Parágrafo único. A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de até 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

- I - A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do Concurso;
- II - A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;
- III - O julgamento da Prova Escrita será realizado conforme cronograma pré-estabelecido;

CAPÍTULO III DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 4º. A prova didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios, definidos no art.51, §1º, alíneas a e b da Resolução Nº 222, de 27 de setembro de 2018 – CONSEPE:

- I – O planejamento, a organização e a clareza da aula (7,0);
- II – A extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato (3,0).

§1º A Prova Didática consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano.

§2º A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item de que trata o *caput* deste artigo e a sua ausência implicará a eliminação do Concurso.

§3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.

§4º Antes do início da Prova Didática os candidatos deverão entregar à Comissão Examinadora o plano de aula e o material de apresentação a ser utilizado na aula.

§5º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, devendo ser gravada em áudio para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§6º O candidato somente poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

CAPÍTULO IV DA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 5º. A Prova Prática constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedada a presença de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Parágrafo único. No caso de Prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

CAPÍTULO V DA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 6º. O Memorial sera apresentado em 3 (três) vias, devendo conter de forma discursiva e circunstanciada, conforme Art. 54 da Resolução 222, 27/09/2018:

- I** - Descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;
- II** - Descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

III - Plano de atuação profissional para o primeiro triênio na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 7º. Na prova de Memorial, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes aspectos constantes com a valoração respectiva:

I - Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso (2,0);

II - Consistência teórica, formativa e prática (2,0);

III - Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0);

IV - Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (0,5);

V - Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0);

VI - Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária (2,0);

VII - Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionada à área de conhecimento em exame (0,5).

Art. 8º. A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada em áudio, para efeito de registro e avaliação.

§2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 9º. O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Vitae* registrado na plataforma Lattes e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II - Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III - Atividades Didáticas;

VI - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas

Art. 10º. Os grupos de atividades serão organizados em dois itens, sendo:

I – Item A: composto pelo Grupo I, totalizando 7,0 pontos.

II – Item B: composto pelos grupos II, III e IV, totalizando 3,0 pontos.

§ único: Na composição da nota dos itens, cada grupo terá peso 1.

Art. 11º. Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação, sendo a pontuação assim distribuída:

I. Diploma de título exigido como requisito mínimo, validado ou revalidado em Instituição nacional credenciada, no valor de 7,0 pontos.

Art. 12º. As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, são as seguintes:

I – Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de livros indexados, na qualidade de único autor, coautor, único editor, coeditor, único organizador ou coorganizador (2 pontos por livro);

II – Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de capítulos de livros indexados, na qualidade de único autor ou coautor (1 ponto por capítulo);

III – Patente licenciada (2 pontos por patente);

IV – Patente registrada (1 ponto por patente);

V – Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos em periódicos, na qualidade de único autor ou coautor, sendo:

_ artigo em periódicos com QUALIS A1, A2, B1 e B2 (2 pontos por artigo);

_ artigo em periódicos com QUALIS B3, B4 e B5 (1,5 pontos por artigo);

_ artigo em periódicos com QUALIS C (1 ponto por artigo);

_ artigo em periódicos sem QUALIS (0,5 ponto por artigo);

VI – Trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de comunicações curtas em periódicos indexados e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou coautor (1,5 ponto por artigo);

VII – Trabalhos completos publicados em anais de congressos, sendo internacionais (1,5 por publicação), nacionais (1 ponto por publicação);

VIII – Resumos publicados em anais de congressos: internacionais (0,7 ponto), nacionais (0,5 ponto), regionais (0,2 ponto por resumo);

IX – Trabalhos devidamente autenticados apresentados em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes, sob forma de comunicação oral, na qualidade de único autor ou coautor (0,2 ponto por comunicação);

X – Participação em bancas de defesa de mestrado ou doutorado (1,0 por banca);

XI – Participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização (0,5 por banca).

§ único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a

10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 13º. As atividades do grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, são as seguintes:

I – Exercício do magistério em nível superior como professor de disciplina da área objeto do concurso na UNIFESSPA, ou em outras instituições de nível superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas:

- a) com título de doutorado (2,5 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (2,25 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (2 pontos por semestre);
- d) como monitor de ensino superior (1,75 pontos);

II – Atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto de concurso:

- a) com título de doutorado (2,25 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (2 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (1,75 pontos por semestre);
- d) como monitor (1,5 pontos por semestre);

III – Atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto de concurso:

- a) com título de doutorado (1,75 pontos por semestre);
- b) com título de mestrado (1,5 pontos por semestre);
- c) com título de graduação (1,25 pontos por semestre);

IV – Atividades didáticas de nível superior, concluídas ou em andamento, como orientador de:

- a) tese de doutoramento (1 ponto por tese);
- b) dissertação de mestrado (0,7 ponto por dissertação);
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho);
- d) aluno de iniciação científica, iniciação à extensão ou monitor (0,4 ponto por aluno);

V – Orientação de outros trabalhos concluídos de pesquisa ou extensão em nível de:

- a) doutorado (1,0 ponto por trabalho);
- b) mestrado (0,7 ponto por trabalho);
- c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho);
- d) iniciação científica, iniciação à extensão e monitoria (0,4 ponto por aluno);

VI – Desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício inclua a supervisão de atividade de ensino na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por semestre);

VII – Desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício inclua a supervisão de atividade de ensino em área relacionada ao objeto do concurso (0,7 ponto por semestre).

§único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos incisos IV a VII. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0 (dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 14º. As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades étcnico profissionais, são as seguintes:

I – Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

- a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas (1 ponto por semestre);
- b) cargo ou função fora da academia, em instituições de ensino, indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares (1 ponto por semestre), não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional;

II – Títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por título);

III – Outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence (1,0 ponto por título);

IV – Aprovação em concurso público para o magistério superior sendo:

- na área do concurso: adjunto (1 ponto); assistente (0,7 ponto) auxiliar (0,3 ponto)
- na área correlata: adjunto (0,7 ponto); assistente (0,4 ponto) auxiliar (0,1 ponto);

V – Participação em bancas de concurso (0,5 ponto por banca).

§único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos decada candidato. Em caso de um ou mais candidatos tiverem nota superior a 10,0(dez), o candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais àquele de maior nota.

Art. 15º. O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos, por examinador, consiste em somar a nota do Item A, no valor máximo de 7,0, com a nota do Item B, calculada da seguinte forma:

Nota Item B = (Nota Grupo II + Nota Grupo III + Nota Grupo IV) x 0,1

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 16º. Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) no exame de cada Prova.

§1º A pontuação do candidato em cada Prova da Primeira Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada uma casa decimal.

§2º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver na Primeira Etapa média aritmética simples igual ou superior a 7 (sete), calculada a partir da média obtida nas Provas Escrita, Didática, Prática, se houver, e de Memorial, se houver.

§3º Será eliminado na Primeira Etapa do concurso, o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) em qualquer uma das provas.

§4º A nota final do candidato será calculada como a média aritmética ponderada das notas da Primeira e Segunda Etapas.

§5º A ponderação indicada no parágrafo anterior deverá ser regulamentada em resolução específica das Unidades Acadêmicas;

§6º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§7º Os resultados de cada Prova e das Etapas serão publicados nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso e na página do concurso.

Art. 17º. O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os avaliadores da Comissão Examinadora, deverá conter:

- I** - Ata de cada Prova e Etapa do Concurso, contendo as notas individuais de cada Prova e as médias obtidas por cada candidato acompanhada de toda a documentação referente ao Concurso;
- II** - Lista de frequência assinada pelo (s) candidato (s) e pela Comissão Examinadora de cada Prova da Primeira Etapa, bem como dos sorteios;
- III** - Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 18º. O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

Parágrafo único. O dirigente da Unidade submeterá o Relatório da Comissão Examinadora ao Órgão Colegiado respectivo para análise e homologação por maioria dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 20º. O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 21º. Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I** - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 1.10.2003;
- II** - Maior média na Prova Didática;
- III** - Maior média na Prova Escrita;
- IV** - Maior média na Prova Prática, se houver;
- V** - Maior média na defesa de Memorial, se houver;
- VI** - Maior pontuação no Julgamento de Títulos;
- VII** - Maior tempo de magistério no Ensino Superior;
- VIII** - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Instituto de Linguística, Letras e Artes, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 07 de fevereiro de 2019.



Prof. Dr. Alexandre Silva dos Santos Filho
Diretor Geral do Instituto de Linguística, Letras e Artes
Port. 255/2016 – Reitoria/Unifesspa